

PROCESSO: 106.825/2018
RECORRENTE: **MARIO MASSAYOSHI MORI**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
RELATOR: Carlos Roberto Leandro
ASSUNTO: Revisão Valor Venal IPTU

EMENTA:

REVISÃO VALOR VENAL – BASE DE CÁLCULO DO IPTU 2018. LANÇAMENTO REALIZADO EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ATO VINCULADO. DESCONFORMIDADE NÃO COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

O cálculo e o lançamento do IPTU são realizados com base nas Leis Municipais 7.303/97 (Código Tributário Municipal) e 12.575/2017 (Planta Genérica de Valores). No caso em tela, o Recorrente não comprovou haver erro ou incorreções no cálculo e no lançamento **valor venal do terreno**, que é obtido do produto de sua área pelo valor do metro quadrado, mais a aplicação dos fatores de pedologia, topografia e situação, realizado com observação ao art. 2º, da Lei Municipal 12.575/2017). E do mesmo modo, em relação ao **valor venal da edificação** que é o produto da área construída pelo valor unitário do metro quadrado correspondente ao tipo de construção, mais aplicação dos fatores corretivos (art. 4º, da Lei 12.575/2017): categoria da edificação (condições da construção - pontos expressos na tabela de parâmetros anexo à Lei Municipal 12.575/2017), fator conservação, fator situação da unidade, fator padrão do edifício e fator depreciação. Não havendo o que se falar em incorreções no **valor venal do imóvel**, e por conseguinte ao lançamento do valor do IPTU-2018. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 162/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **MARIO MASSAYOSHI MORI**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar **provimento**, mantendo a decisão de primeira instância que não havia reconhecido a revisão do valor venal, referente ao exercício fiscal de 2018 do imóvel com inscrição imobiliária nº. 050300004305130001, Lote CS 12, CH 05, Cond. Res. Nova Jerusalém, nesta cidade, mantendo a decisão de primeira instância. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luís de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Rosalmir Moreira, e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 24 de novembro de 2020.

Carlos Roberto Leandro
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE